



**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP**  
**Nº 016/2021 - Processo nº 2019/5886.**

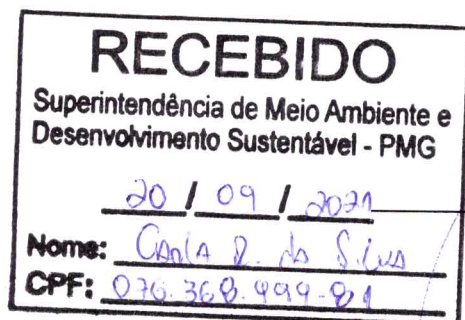
*Descrição do imóvel e incidência de APP anteriormente à regularização.*

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Antonio Schmitz, s/nº, Belchior Alto, IPTU nº 16220, Matrícula nº 17.260 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Mediante Análise (NUR-MA), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **30,00m (trinta metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Ribeirão, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Total de Área da matrícula	<b>4.137,02 m<sup>2</sup></b>
Total de Área regularizável em (NUR-MA)	<b>136,50 m<sup>2</sup></b>
Área construída regularizável em (NUR-MA)	<b>136,50 m<sup>2</sup></b>
Área Total regularizada em (NUR-MA)	<b>136,50 m<sup>2</sup></b>
<b>O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO</b>	
<p>Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, foi constatado existência de uma edificação construída anteriormente a 22 de dezembro de 2016, de acordo com o levantamento topográfico anexado pelo responsável técnico, a área construída em APP é um total de <b>136,50 m<sup>2</sup></b>. A mesma <b>não</b> possui alvará de construção. Ainda, conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, parte do terreno se encontra em Área de APP, sendo que esta área será regularizada em seu total, <b>136,50 m<sup>2</sup></b>, pois é uma área já utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural.</p> <p>OBS. <b>Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.</b></p> <p>Fica regularizada uma área total de solo de <b>136,50 m<sup>2</sup></b>, conforme a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.</p> <p><b>Esta CRA apresentou PRAD – AUA nº 029/2020.</b></p> <p><b>Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI.</b></p> <p>Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.</p> <p>Para fins de cálculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.</p>	

A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Gaspar, 31 de Agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Gaspar  
Jean Alexandre dos Santos  
Secretário Planejamento Territorial  
Matrícula 17.104

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário de Planejamento Territorial



**Documentos em anexo**

- Protocolo 2019/5886 - Requerimento Padrão – Procuração;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; Relatório de acompanhamento do PRAD;
- Autorização Ambiental – PRAD nº 029/2020;
- Autorização Ambiental – PRAD nº 005/2017 (já emitida anteriormente a CRA);
- Planta planimétrica conforme IN 01 de 2019;
- Consulta de Núcleo Urbano Deferida nº 5303/2020;
- Matrícula atualizada nº 17.260;
- Parecer técnico nº071/2019, 102/2020, 118/2020, 015/2021 e 046/2021;
- Parecer técnico nº039/2021 e nº 047/2021, em relação ao PRAD;
- ART nº 7545719-5 Engº Ambiental e Produção Philippe Andre Tieg Durcksen – Registro 110.491-0 CREA SC;
- ART nº 7814972-7 Engº Florestal Guilherme Augusto Anesi – Registro 125.898-3 CREA SC;

